**SEGURO DE REEMBOLSO DE DESPESAS DE ASSISTÊNCIA**

**MÉDICO-HOSPITALAR BRADESCO SAÚDE SPG -**

**COLETIVO EMPRESARIAL**

**Apólice N.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Estipulante:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_-CNPJ: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Subestipulante:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ -CNPJ: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**TERMO DE INTEGRAÇÃO DE SUBESTIPULANTE**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Considerando o interesse mútuo do Estipulante e Subestipulante em referência em reunir-se para contratar o seguro saúde nos termos do inciso I, do art. 23 da RN 195/2009, alterada pelas resoluções RN 200/2009 e 204/2009 da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, fica pactuado, pelo presente aditivo, que esta apólice garante cobertura ao grupo segurável vinculado ao Estipulante e Subestipulante acima identificados, sendo-lhes assegurados os mesmos direitos de cobertura, respeitada a elegibilidade estabelecida para cada plano.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Das definições

Estipulante – É a pessoa jurídica, empregadora, que contrata o seguro com a Seguradora.

Subestipulante – É a pessoa jurídica designada pelo Estipulante e aceita pela Seguradora, que será incluída em subfatura criada pela Seguradora que será regida pelo contrato celebrado entre o Estipulante e a Seguradora.

A Subestipulante deverá incluir o seu grupo segurável como participante desta apólice de seguro-saúde, assim considerada aquele formado por pessoas que com ele mantêm vínculo empregatício ou estatutário devidamente comprovados, bem como seus dependentes elegíveis ao seguro na forma do disposto na Cláusula 2 das Condições Gerais.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Dos direitos

Do Estipulante: Representar todos os segurados sob a cobertura desta apólice, podendo propor inclusões, exclusões, cancelamentos, solicitar à Seguradora redesenhos de planos, responsabilizar-se pelas aplicações dos reajustes e de outros itens contratuais, bem como receber o valor da coparticipação dos segurados, se for o caso.

Do Subestipulante: Beneficiar-se das mesmas coberturas oferecidas por esta apólice aos Segurados vinculados diretamente ao Estipulante e responsabilizar-se solidariamente com a aplicação dos itens contratuais das Condições Gerais do seguro contratado e eventuais modificações durante a vigência da apólice, bem como receber o valor da coparticipação dos segurados com os quais tem vínculo direto, se for o caso.

**CLÁUSULA QUARTA** – Das obrigações

Do Estipulante: Pagar o prêmio mensal, assim considerado aquele que inclui o custo de participação de todos os segurados sob a cobertura desta apólice, inclusive as faturas emitidas em nome do Subestipulante e assumir, como dívida líquida e certa, o valor integral de prêmio devido, em caso de inadimplência, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, divulgar aos segurados com os quais tenha vínculo direto acerca de seus direitos e obrigações, recolher e inutilizar o cartão de identificação, nos casos de exclusão e comunicar expressamente à Seguradora a perda ou extravio desse cartão, afim de que não seja responsabilizado pelo seu uso indevido.

Do Subestipulante: outorgar ao Estipulante o direito de convencionar, por meio de aditivos e condições particulares, itens contratuais relacionados à vigência desta apólice, conhecer das Condições Gerais do seguro contratado e divulgar aos segurados com os quais tenha vínculo direto acerca de seus direitos e obrigações, recolher e inutilizar o cartão de identificação, nos casos de exclusão do segurado e comunicar expressamente à Seguradora a perda ou extravio desse cartão, afim de que não seja responsabilizado pelo seu uso indevido.

O Subestipulante obriga-se a informar à Seguradora, por intermédio do Estipulante, quaisquer alterações que venham a ocorrer em seu registro e, ainda, no cadastro do Segurado a ela vinculado, mediante comprovação documental.

**CLÁUSULA QUINTA** – Do cancelamento

O cancelamento do grupo segurável vinculado diretamente ao Estipulante ensejará o cancelamento daqueles vinculados diretamente ao Subestipulante.

O Subestipulante declara estar ciente que a rescisão ou não renovação da apólice, seja por iniciativa do Estipulante, seja por iniciativa da Seguradora, extingue a garantia da apólice de seguro-saúde a todos os Segurados nela incluídos.

Excepcionalmente, e ao seu exclusivo e irrecorrível critério, a Bradesco Saúde S.A. poderá analisar a possibilidade de manutenção do grupo segurável vinculado diretamente ao Subestipulante e que não ensejou o cancelamento, inclusive se reservando o direito de rever o prêmio e as condições gerais pactuadas.

**CLÁUSULA SEXTA** – Disposições Finais

O Subestipulante declara estar ciente de que qualquer alteração ocorrida no referido instrumento será direta e igualmente para ela repassadas, inclusive no tocante a qualquer solicitação de alteração, reajustes e/ou cancelamento do contrato.

Este acordo substitui todos e quaisquer entendimentos anteriores, verbais ou escritos, que tenham sido celebrados entre as partes relacionadas ao objeto do presente instrumento.

Todas as demais cláusulas não abrangidas por este aditivo continuam em pleno vigor.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_.

**BRADESCO SAÚDE S.A.**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Assinatura do Estipulante sob Carimbo**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Assinatura do Subestipulante sob Carimbo**